



Prefeitura Municipal de Illicínea

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Illicínea - MG

LEI Nº 809 de 25 de Abril de 1991.

Concede isenção de impostos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores Decre
ta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido isenção de Imposto sobre serviços de qual -
quer natureza, referente ao Exercício de 1991, incidente sobre os
serviços prestados pelos agentes Recenseadores vinculados ao Insti-
tuto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá se
estender aos próximos exercícios, caso não sejam concluídos neste
exercício, todo o censo/90 em Illicínea-MG.

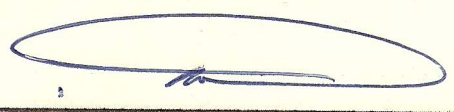
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 25 de abril de 1991.



José Nicodemos de Oliveira
Prefeito Municipal.



Naisser Pinheiro da Costa
Chefe do Serviço da Fazenda.